



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 130/2025
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ad8218f9-ed6c-4c85-b772-5e37411a03ba



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=6d46c9d8b767a7d81219f5f6c24854979256574118036>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juiz.org.br/brasil/assinaturas>

THIAGO ROSA
BARBOSA DA
SILVA:10778754448





THIAGO ROSA
BARBOSA DA
SILVA:10778754448



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC98-273A-A6B8-1FA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 27/05/2026 14:05:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FC98-273A-A6B8-1FA1>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 130/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 130/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Lincar Locadora e Limpeza Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 130/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025**, para o aditamento do contrato referente a credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro- BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **27 de maio de 2026 até a data de 27 de maio de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 798.000,00** (Setecentos e noventa e oito mil reais). **Data da assinatura:** 27/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ad8218f9-ed6c-4c85-b772-5e37411a03ba



Memorando / Ofício Interno 4- 13.395/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração

Data: 06/05/2026 às 14:45:50

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 130-2025

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo e saldo do Contrato de nº 130-2025 com a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 10.526.706/0001-45.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração de Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo do Contrato de nº 130/2025, celebrado com a LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 10.526.706/0001-45, referente ao Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 8854082187000040890791963741100058

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/45FD-F5F-5741100058>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ad8218f9-ed6c-4c85-b772-5e37411a03ba

Código para verificação: 45FD-F578-7714-FFC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 07/05/2026 09:42:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/45FD-F578-7714-FFC0>



Memorando / Ofício Interno 2- 13.395/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DBS-GT - Gerência de Transportes

Data: 05/05/2026 às 16:31:02

Setores envolvidos:

SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 130-2025

Clebernildo Ferreira Dos Santos - SESAU-SADM-DBS-GT

Prezado,

Segue a declaração de fiscal para assinatura.

—
Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:

DECLARACAO_DO_FISCAL_DO_CONTRATO_LINCAR.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código Verificador: 66381819200624084034079251741003584

Assinado por 1 pessoa: CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3C9E-B12>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C9E-B12F-B5A3-37A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 06/05/2026 09:38:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3C9E-B12F-B5A3-37A1>

**Memorando / Ofício Interno 1- 13.395/2026**

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DCONT - Diretoria Contábil

Data: 05/05/2026 às 16:28:58

Setores envolvidos:

SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 130-2025

Maria Do Socorro Souza Santos - SESAU-SADM-DCONT

Prezada,

Segue o parecer contábil para assinatura

Fernanda Barbosa Moreira

Supervisora

Anexos:

DECLARACAO DE DOTACAO ORCAMENTARIA.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9300080905400024-935437725-938924180555.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d.com.br>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 130-2025, firmado com a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.526.706/0001-45, referente ao Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, para suprir futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Unidade: 06.06.001

Projeto/Atividade: 2084/2085/2086/2087/2088/2089/2117/2118 /2125 /2139 /2140 / 2047

Elemento de despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 05 de maio de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9D2-BE42-55D1-28BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 06/05/2026 11:47:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A9D2-BE42-55D1-28BC>



Memorando / Ofício Interno 3- 13.395/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DBS-GT - Gerência de Transportes

Data: 06/05/2026 às 14:41:37

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 130-2025

Clebernildo Ferreira Dos Santos - SESAU-SADM-DBS-GT

Prezado,

Segue a justificativa de fiscal para assinatura.

—

Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:
JUSTIFICATIVA_LINCAR.pdf





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Juazeiro – BA 06 de maio de 2026.

CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ad8218f9-ed6c-4c85-b772-5e37411a03ba

Código para verificação: 877F-1D06-B5A2-5480

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 07/05/2026 09:42:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/877F-1D06-B5A2-5480>



TERMO DE ANUÊNCIA À RENOVAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE AO CONTRATO Nº 130/2025 –
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

A LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no Contrato nº 130/2025, vem, por seu representante legal, manifestar sua ANUÊNCIA à renovação/prorrogação contratual, com fundamento na Cláusula Sétima do instrumento firmado, bem como no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Barreiras (BA) 13 de maio de 2026


LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA
Thiago Rosa Barbosa da Silva
Sócio-Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 10.526.706/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:03 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **2792.846B.5A43.9EF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261857724

RAZÃO SOCIAL	
LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.635.128 - BAIXADO	10.526.706/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Santana
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça da Bandeira, 339
Centro - Santana - BA CEP: 47700-000
CNPJ: 13.913.140/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ad8218f9-ed6c-4c85-b772-5e37411a03ba

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000186/2026.E

Nome/Razão Social: **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**
Nome Fantasia: **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA**
Inscrição Municipal: **00823** CPF/CNPJ: **10.526.706/0001-45**
Endereço: **RUA CORONEL FLORES, 52 SALA 101**
CENTRO SANTANA - BA CEP: 47700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 11/05/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **10/07/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600013586890000007769060000186202605110**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santana.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 11/05/2026 às 11:51:04

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.526.706/0001-45
Razão Social: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA
Endereço: RUA CORONEL FLORES 52 SALA 101 / CENTRO / SANTANA / BA / 47700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2026 a 03/06/2026

Certificação Número: 2026050522151546230192

Informação obtida em 21/05/2026 08:30:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.526.706/0001-45

Certidão nº: 43776307/2026

Expedição: 24/04/2026, às 11:36:36

Validade: 21/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.526.706/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Memorando / Ofício Interno 8- 13.395/2026**

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-GAB - Gabinete do Secretário de Saúde - A/C Helder C.

Data: 25/05/2026 às 13:45:08

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC,
SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 130-2025

prezada **Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC**

Segue em anexo, autuação do 1º T. A. ao CT 130-2025, para a assinatura do secretário.

Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

Autuacao_1_T_A_CT_130_2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOLZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e1cm.ta.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 0860c0e1b51470121020002008949999-547041400b36

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juicio.com.br/verificacao>





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código 08-05-5141-165-118121-826-08062-02-04141944-5-07041-16-0305-1

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jujufilho.com.br>



Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Credenciamento nº **004/2025**, que tem como **objeto**, o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro- BA. Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro

Juazeiro-BA, 25 de maio de 2026.

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ad8218f9-ed6c-4c85-b772-5e37411a03ba

Código para verificação: 2CD4-4D59-1045-7640

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 25/05/2026 14:52:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2CD4-4D59-1045-7640>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N° 286/2026

Processo Administrativo 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato Administrativo nº 130/2025

Interessado (a): Secretário Municipal de Saúde (SESAU)

Contratado (a): LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA

Assunto: Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e renovação de saldo)

Direito Administrativo. Contrato administrativo. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2025. Credenciamento. Prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Prorrogação de prazo e renovação de saldo contratual. Serviço de natureza contínua. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica condicionada ao atendimento dos requisitos legais. Necessidade de demonstração da vantagem econômica da prorrogação. Manutenção das condições de habilitação da contratada. Disponibilidade orçamentária. Recomendação de complementação da instrução processual e conferência dos elementos documentais. Parecer favorável com ressalvas.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município solicitação de análise jurídica referente à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2025**, firmado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Conforme consta dos autos, a Secretaria Municipal de Saúde pretende promover a **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com renovação do saldo contratual**, sob o fundamento de que o serviço possui natureza contínua e revela-se indispensável à manutenção das atividades desenvolvidas pela pasta.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam dos autos (Memorando nº 13.395/2026), dentre outros documentos:

- solicitação formal da Secretaria demandante;
- declaração do fiscal do contrato;
- justificativa para renovação;
- declaração de disponibilidade orçamentária;
- anuência da contratada.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência

Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro/BA
Travessa Pedro Bandeira, Kingdom Centro Empresarial, 93 - 2º Andar
Maringá, Juazeiro/BA, CEP: 48902-495, Juazeiro-BA
E-mail: procuradoria@juazeiro.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

2.4. DA NATUREZA DO OBJETO DO CONTRATO

No caso concreto, o objeto contratual refere-se à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Credenciamento nº 004/2025, abrangendo veículos utilizados no suporte logístico das atividades desenvolvidas pela pasta, conforme especificações constantes do instrumento contratual e demais documentos que instruem o procedimento.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente considerando sua utilização no transporte de equipes, materiais e no suporte às ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde. A eventual interrupção da prestação contratual possui potencial para comprometer a continuidade das atividades institucionais da Secretaria, ocasionando prejuízos à regular execução das ações administrativas e assistenciais vinculadas à política pública de saúde.

A justificativa apresentada pela unidade demandante aponta a necessidade de prorrogação do contrato, cumulada com a renovação do saldo correspondente, com a finalidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, destacando a indispensabilidade dos veículos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o adequado desempenho da contratada durante a execução contratual, circunstância igualmente atestada pela fiscalização do ajuste nos autos.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que os contratos administrativos relativos a serviços contínuos poderão ter sua vigência prorrogada, desde que demonstrada a manutenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, bem como a continuidade da necessidade que motivou a contratação.

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do

¹ EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Assim, é imprescindível que seja apresentada uma justificativa específica a respeito da vantajosidade econômica.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando-se os elementos constantes dos autos, especialmente a natureza contínua do objeto contratual, a essencialidade dos serviços de locação de veículos destinados ao suporte das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a previsão legal contida no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela possibilidade jurídica da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2025, visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, cumulada com a renovação do saldo contratual.

Não obstante, ressalta-se que a prorrogação contratual exige a demonstração concreta da vantajosidade para a Administração, não se mostrando suficiente a mera afirmação genérica de continuidade do serviço, razão pela qual **RECOMENDA-SE** o aperfeiçoamento da justificativa apresentada, mediante a juntada de elementos objetivos que evidenciem a adequação dos preços e das condições contratuais, podendo ser utilizados, para tanto, parâmetros de mercado, contratações similares realizadas por outros entes públicos ou quaisquer outros meios idôneos aptos a demonstrar a manutenção da economicidade da contratação.

Ademais, deverá a Administração confirmar a manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurar que a prorrogação ocorra dentro do período de vigência contratual, promover a devida formalização e publicação do termo aditivo, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente, bem como promover a conferência dos elementos





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

documentais constantes dos autos, especialmente quanto à correspondência entre os itens efetivamente contratados e aqueles objeto da renovação pretendida.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão administrativa, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência e oportunidade do ato, à luz do interesse público e dos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 27 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ad8218f9-ed6c-4c85-b772-5e37411a03ba

Código para verificação: 34FA-3434-6466-B475

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 27/05/2026 13:47:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/34FA-3434-6466-B475>